LEI Nº 266/2009.

EMENTA: Autoriza Município de Jatobá a firmar convênio com o Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, para fins de cooperação técnica para execução de programas de desenvolvimento rural no Município de Jatobá.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de desembolso financeiro serão normatizados no respectivo Termo de Convênio ou Plano de Trabalho.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

08.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

20.602.072.2072 - APOIO A ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Jatobá

20.605.073.2075 – APOIO A AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20.605.073.2077 – APOIO AO PRODUTOR RURAL 33.90.39 – OU<mark>TROS</mark> SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2009.

João Gomes de Araújo Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Jeine Gomes de Souza Chefe de Gabinete





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO, NA FORMA A SEGUIR:

O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, estrutura básica redefinida pela Lei nº 10.960, de 27.12.1992, alterada pela Lei nº 13.416, de 28.3.2008, Estatuto e estrutura organizacional alterados pelo Decreto nº 25.494 de 26.5.03, CNPJ nº 10.912.293/0001-37, com sede na Av. Gal. San Martin, 1371, Bonji, Recife/PE, doravante denominado IPA, por seu Direto-Presidente, Dr. JÚLIO ZOÉ DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, cédula de Identidade/RG nº 201.491, CPF nº 038.558.304-44, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, com sede na Rua \_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_ \_\_\_\_\_, inscrita CNPJ sob o n° designada PREFEITURA, representada pelo (a) (nome do Prefeito), \_, daqui por diante brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado na cidade\_

Considerando o disposto no Decreto nº 25.494, de 26 de maio de 2003, que introduziu no IPA a Diretoria de Extensão Rural, aumentando substancialmente sua estrutura orgânica com atuação em todo o Estado;

Considerando a necessidade da promoção de programa de desenvolvimento socioeconômico no meio rural, de forma a atender os diversos municípios do Estado de Pernambuco;

Resolvem firmar o presente Convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, na forma a seguir estipulada, sob a regência das normas civis aplicáveis e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O IPA desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federais e Estaduais, Programa de Desenvolvimento Rural de Pernambuco, no Município de JATOBÁ, de comum acordo e participação da respectiva PREFEITURA, visando a melhoria da qualidade de vida de sua população rural.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São objetivos gerais do presente convênio:

1. A dinamização do setor rural, com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar o aumento na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

 A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e do IPA, na busca de soluções para os problemas que impedem ou difigultom a decembral.

dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

 A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

4. Promoção de capacitações nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

5. A implementação de políticas voltadas para o setor

rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.

6. A organização e desenvolvimento das comunidades

rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

7. Definição de um Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRICAÇÕES

#### São obrigações do IPA:

- 1.1 Orientar e assistir, gratuitamente, os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
- 1.2 Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

1.3. Atuar na organização, no desenvolvimento e no

aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

1.4. Elaborar, apresentar e discutir com a **PREFEITURA**, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

1.5 Apresentar anualmente à **PREFEITURA** e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

#### 2. São obrigações da PREFEITURA:

- 2.1.Participar, em parceria com o **IPA**, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.
- 2.2.Transferir ao IPA o recursos financeiros do presente convênio.
- 2.3. Os valores estabelecidos no Convênio serão reajustados anualmente, a partir do primeiro ano de vigência, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, devendo ser objeto de termo aditivo e emissão de nova carta autorizativa.
- 2.4 Ceder, sem qualquer ônus para o **IPA**, no horário de funcionamento do **IPA** um funcionário da área administrativa e um auxiliar de serviços gerais.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA	atenderá	às	despesas	decorrentes	da
execução deste convenio, por	meio de recursos financeiros estimados e S), correndo as despesas à conta da Dotaç				
Orçamentária nº correspondente para os exercío	para o pr	eser	ite exercicio	bem como	çao sua

Citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº \_\_\_\_\_\_, do Banco do Brasil S. A., Agência \_\_\_\_\_\_, Recife-PE, mediante carta autorizadora, em 12 parcelas mensais e sucessivas a ser depositado no dia 20 de cada mês, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Parágrafo único – Por ocasião da prestação de conta final, após a vigência deste Convênio, o Município se obriga a reembolsar o IPA do valor remanescente porventura existente.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ficando autorizando ao IPA através deste Convênio com o Município, por meio do Banco do Brasil a avocar o valor corresponde mensalmente da conta do Município correspondente a este valor, sendo autorizado por este Convênio pela Prefeitura.

# CLÁUSULA QUARTA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Não terá vinculo empregatício de qualquer natureza com o IPA, o pessoal estranho ao seu quadro que, por força do presente Convênio, venha a ser alocado pelo Município para desenvolver as ações nele avençadas, assumindo cada partícipe, respectivamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, securitárias, dentre outras, pertinentes ao seu pessoal, ficando ainda o Município responsável pelos tributos e contribuições incidentes.

Parágrafo Primeiro - As pessoas participantes da equipe referida que forem contratadas pelo Município, terão a partir da data de vigência deste Convênio, todos os direitos trabalhistas e previdenciários sob total e absoluta responsabilidade do Município.

# CLÁUSULA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Facultará ao **IPA**, pelo descumprimento da **PREFEITURA**, do disposto no item 2 da cláusula acima pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de

trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida, bem como reparação de qualquer dano causado por esta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Fica vedado às partes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão relacionada ao presente convênio que ferir o disposto nos estatutos, regimento, normas e decisões das partes convenentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Poderá este termo de convênio ser alterado em seu teor mediante assentimento das convenentes, formalizado por meio de termo aditivo, bem como ser rescindido, automaticamente, por inadimplência de norma legal que o torne material, administrativa ou formalmente inexequível ou pela denúncia de uma das convenentes, desde que precedida de aviso escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em qualquer hipótese que implique rescisão, fica estabelecido que não sejam prejudicadas as atividades em andamento e, até que a elas se dêem termo, caberá às convenentes cumprir as correspondentes responsabilidades que assumiram.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, ou unilateralmente por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia e escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão partes integrantes deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

Este Convênio será regido no que couber, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, normas públicas administrativas, civis aplicáveis, e observará às disposições contidas em suas cláusulas, com a ressalva estabelecida na Cláusula Segunda "in fine".

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DA PENALIDADE

Na hipótese do IPA sofrer qualquer prejuízo material ou pessoal, causado pelo Município, esta incorrerá na cominação de multa equivalente ao valor dos prejuízos causados, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor consignado na Cláusula sexta, salvo se resultante de caso fortuito ou de força maior; o mesmo ocorrendo, no caso inverso, ou seja, se ao Município vier a ser prejudicada por falta do IPA.

Parágrafo Único - As cominações previstas nesta Cláusula serão também aplicadas na hipótese de configurado prejuízo a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação deste Convênio, que não possam ser dirimidas entre as partes, elege-se para tanto o Foro da Vara da Comarca do Recife, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da **PREFEITURA**, e as demais vias ficarão em poder do **IPA**, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

	Recife, de de 2009
IPA	JÚLIO ZOÉ DE BRITO Diretor- Presidente
MUNICÍPIO	
Testemunhas:	Prefeito do Município
Nome:	Nome: CPF:





CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO, NA FORMA A SEGUIR:

O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, estrutura básica redefinida pela Lei nº 10.960, de 27.12.1992, alterada pela Lei nº 13.416, de 28.3.2008, Estatuto e estrutura organizacional alterados pelo Decreto nº 25.494 de 26.5.03, CNPJ nº 10.912.293/0001-37, com sede na Av. Gal. San Martin, 1371, Bonji, Recife/PE, doravante denominado IPA, por seu Direto-Presidente, Dr. JÚLIO ZOÉ DE BRITO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, cédula de Identidade/RG n° 201.491, CPF n° 038.558.304-44, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, com sede na Rua , n° \_\_\_, Bairro \_ CNPJ sob o nº designada PREFEITURA, representada pelo (a) (nome do Prefeito), \_, daqui por diante brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº residente e domiciliado na cidade\_

Considerando o disposto no Decreto nº 25.494, de 26 de maio de 2003, que introduziu no IPA a Diretoria de Extensão Rural, aumentando substancialmente sua estrutura orgânica com atuação em todo o Estado;

Considerando a necessidade da promoção de programa de desenvolvimento socioeconômico no meio rural, de forma a atender os diversos municípios do Estado de Pernambuco;

Resolvem firmar o presente Convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, na forma a seguir estipulada, sob a regência das normas civis aplicáveis e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O IPA desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federais e Estaduais, Programa de Desenvolvimento Rural de Pernambuco, no Município de JATOBÁ, de comum acordo e participação da respectiva PREFEITURA, visando a melhoria da qualidade de vida de sua população rural.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

São objetivos gerais do presente convênio:

1. A dinamização do setor rural, com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar o aumento na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

 A conjugação de esforços e recursos da PREFEITURA e do IPA, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

 A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

4. Promoção de capacitações nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do Município.

6. A organização e desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

7. Definição de um Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRICAÇÕES

#### 1. São obrigações do IPA:

- Orientar e assistir, gratuitamente, os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
- 1.2 Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

1.3.Atuar na organização, no desenvolvimento e no

aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

1.4. Elaborar, apresentar e discutir com a PREFEITURA,

anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

1.5 Apresentar anualmente à PREFEITURA e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

#### 2. São obrigações da PREFEITURA:

- 2.1. Participar, em parceria com o IPA, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.
- 2.2. Transferir ao IPA o recursos financeiros do presente convênio.
- 2.3. Os valores estabelecidos no Convênio serão reajustados anualmente, a partir do primeiro ano de vigência, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, devendo ser objeto de termo aditivo e emissão de nova carta autorizativa.
- 2.4 Ceder, sem qualquer ônus para o IPA, no horário de funcionamento do IPA um funcionário da área administrativa e um auxiliar de serviços gerais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

	A	PREFEITURA	atenderá	às	despesas	decorrentes	da
execução	deste	convênio, por	meio de re	CHESO	s financeire	os estimados	am
Orcament	úvio	IUM MIL REAIS	), correndo	as de	espesas à c	onta da Dota	ıção
correspon	dente	nºe para os exercío	_ para o pr	nesent	e exercicio	, bem como	sua
		•	ouroog	WOLLEO			

Citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária n° \_\_\_\_\_\_, do Banco do Brasil S. A., Agência \_\_\_\_\_, Recife-PE, mediante carta autorizadora, em 12 parcelas mensais e sucessivas a ser depositado no dia 20 de cada mês, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Parágrafo único – Por ocasião da prestação de conta final, após a vigência deste Convênio, o Município se obriga a reembolsar o IPA do valor remanescente porventura existente.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Ficando autorizando ao IPA através deste Convênio com o Município, por meio do Banco do Brasil a avocar o valor corresponde mensalmente da conta do Município correspondente a este valor, sendo autorizado por este Convênio pela Prefeitura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o IPA, o pessoal estranho ao seu quadro que, por força do presente Convênio, venha a ser alocado pelo Município para desenvolver as ações nele avençadas, assumindo cada partícipe, respectivamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, securitárias, dentre outras, pertinentes ao seu pessoal, ficando ainda o Município responsável pelos tributos e contribuições incidentes.

Parágrafo Primeiro - As pessoas participantes da equipe referida que forem contratadas pelo Município, terão a partir da data de vigência deste Convênio, todos os direitos trabalhistas e previdenciários sob total e absoluta responsabilidade do Município.

# CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Facultará ao **IPA**, pelo descumprimento da **PREFEITURA**, do disposto no item 2 da cláusula acima pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de

trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida, bem como reparação de qualquer dano causado por esta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio, em extrato, será feita pela **PREFEITURA** no órgão oficial do Estado de Pernambuco.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Fica vedado às partes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão relacionada ao presente convênio que ferir o disposto nos estatutos, regimento, normas e decisões das partes convenentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Poderá este termo de convênio ser alterado em seu teor mediante assentimento das convenentes, formalizado por meio de termo aditivo, bem como ser rescindido, automaticamente, por inadimplência de norma legal que o torne material, administrativa ou formalmente inexequível ou pela denúncia de uma das convenentes, desde que precedida de aviso escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Em qualquer hipótese que implique rescisão, fica estabelecido que não sejam prejudicadas as atividades em andamento e, até que a elas se dêem termo, caberá às convenentes cumprir as correspondentes responsabilidades que assumiram.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, ou unilateralmente por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia e escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão partes integrantes deste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

Este Convênio será regido no que couber, pelas normas da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação, normas públicas administrativas, civis aplicáveis, e observará às disposições contidas em suas cláusulas, com a ressalva estabelecida na Cláusula Segunda "in fine".

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - DA PENALIDADE

Na hipótese do IPA sofrer qualquer prejuízo material ou pessoal, causado pelo Município, esta incorrerá na cominação de multa equivalente ao valor dos prejuízos causados, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor consignado na Cláusula sexta, salvo se resultante de caso fortuito ou de força maior; o mesmo ocorrendo, no caso inverso, ou seja, se ao Município vier a ser prejudicada por falta do IPA.

Parágrafo Único - As cominações previstas nesta Cláusula serão também aplicadas na hipótese de configurado prejuízo a terceiros.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução ou da interpretação deste Convênio, que não possam ser dirimidas entre as partes, elege-se para tanto o Foro da Vara da Comarca do Recife, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder da **PREFEITURA**, e as demais vias ficarão em poder do **IPA**, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

· ·	Recife, de de 2009
IPA	JÚLIO ZOÉ DE BRITO Díretor- Presidente
MUNICÍPIO  Testemunhas:	Prefeito do Município
Nome:CPF:	Nome: CPF: